



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES ELETRICAS AO MUNICIPIO DE CATANDUVAS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial Nº 27/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço/produtos deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço/produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o estimativo, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO SEXTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa deverá ter registro no CREA/CAU regular, e apresentar profissional técnico responsável, engenheiro eletricista, com registro no CREA/CAU em situação regular de inscrição, arcar com despesas de veículo, equipamentos e ferramentas, e a mão-de-obra, além de encargos, tributos e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa deverá recolher ART/RRT em até 5 dias após assinatura do contrato, e apresenta-la juntamente com o primeiro pagamento. O prazo da mesma deverá ser pelo período de contrato.

PARAGRAFO NONO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: KAINA LOPATIUK COSTA ME

ENDEREÇO: AV. BRASIL, Nº 231, BAIRRO CENTRO, TRÊS BARRAS-PR

CNPJ: 17.611.979/0001-37

REPRESENTANTE LEGAL: KAINÃ LOPATIUK COSTA CPF: 083.887.589-00

ENDEREÇO: AV. PARANÁ, Nº 646, BAIRRO CENTRO, TRÊS BARRAS-PR

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$100.373,00 (Cem mil, trezentos e setenta e três reais).**

ITEM	UNI	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	UNI	30	Revisão com conserto necessário no quadro de comando, incluindo mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, epi's, e deslocamento necessário	89,90	2.697,00
21	UNI	60	Limpeza de ar condicionado 9000 a 12000 BTUs, limpeza de grade com limpeza interna do aparelho sem desinstalação, incluindo mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, epi's, e deslocamento necessário.	150,00	9.000,00
22	UNI	20	Limpeza de ar condicionado 18000 a 30000 BTUs, limpeza de grade com limpeza interna do aparelho sem desinstalação, incluindo mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, epi's, e deslocamento necessário.	180,00	3.600,00
23	UNI	35	Limpeza e carga de gás de ar condicionado de 9000 a 12000 BTUs, incluindo mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, epi's, e deslocamento necessário.	379,90	13.296,50
24	UNI	50	Limpeza e carga de gás de ar condicionado de 18000 a 30000 BTUs, incluindo mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, epi's, e deslocamento necessário.	449,90	22.495,00
25	UNI	10	Carga de gás de freezer e geladeira	199,00	1.990,00
26	UNI	10	Carga de gás bebedouro	149,00	1.490,00
27	UNI	35	Carga de gás R22 de 9.000 a 12.000 Btus	229,90	8.046,50
28	UNI	35	Carga de gás R22 de 18.000 a 30.000 Btus	349,90	12.246,50
29	UNI	35	Carga de gás R410 de 9.000 a 12.000 Btus	329,90	11.546,50
30	UNI	35	Carga de gás R410 de 18.000 a 30.000 Btus	399,00	13.965,00
VALOR TOTAL					100.373,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a execução parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de serviços, a empresa deverá executar o serviço em no máximo 2 (dois) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ata de registro é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Todo território municipal.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a medição e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1202 1234
02.02.04.122.1050.2.003	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1203 1235
02.03.04.124.1054.2.004	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1204 1236
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1205 1237
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1206 1238
02.06.04.121.1053.2.007	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1207 1239
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	1208 1240 1209 1241



02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	1210 1242 1211 1243
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1212 1244
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1213 1245
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1214 1246
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3231 3232
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1217 1249
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1219 1251
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1218 1250
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1222 1254
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1220 1252
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303 494	1225 1257 1226 1258
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303	3233 3234
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303	3235 3236
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3237 3238
02.14.22.661.1800.2.031	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3239 3240
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1232 1264
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1233 1265

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno



direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de



natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.



3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Catanduvas, 06 de junho de 2022.

KAINA
LOPATIUK
COSTA:

17611979000137

KAINA LOPATIUK COSTA ME
Kainã Lopatiuk Costa
Representante Legal
CPF: 083.887.589-00

Assinado digitalmente por KAINA LOPATIUK
COSTA:17611979000137
DN: C=BR, S=PR, L=TRES BARRAS DO PARANA,
O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR
SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL,
OU=Presencial, OU=28445453000140, CN=KAINA
LOPATIUK COSTA:17611979000137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.10 10:20:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato